



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 045/2017

PROCESSO Nº 201700004039527 – AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E APARELHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, com sede na Rodovia BR 101, km 210 – Área Industrial, São José - SC, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **AMILCAR JOSÉ SHEFFER**, RG nº 2042443 SSP-SC, CPF nº 777.022.719-49, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palhoça - SC, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E APARELHOS TELEFÔNICOS**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 158/2016, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objeto do Processo nº 201700004039527, autuado em 18/07/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de bens de telecomunicação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme especificações e quantitativos abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Central telefônica digital; Marca: Intelbras; Modelo: Impacta 300; Procedência Nacional; Garantia de 24 (vinte e quatro meses). Obs: Demais especificações/descrições de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão eletrônico – SRP nº 32/2016 e Proposta de Preços apresentada pelo fornecedor no certame.	4 UND	8.999,00	35.996,00
2	Aparelho telefônico digital (terminal inteligentes) sinalização digital, com facilidade para telefonista receber ligações e fazer transferências – compatível com as especificações do item 1, do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016. Marca: Intelbras; modelo: TI 5000; Procedência: Nacional; garantia: 12 (doze) meses.	16 UND	320,00	5.120,00
3	Aparelho de telefone IP, com interface WAN (Internet), LAN (PC), entrada RJ45, protocolo de sinalização SIP – compatível com as especificações do item 1, do Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico- SRP nº 32/2016. Marca: Intelbras; modelo TIP 210, Procedência: Importado, garantia de 12 (doze) meses.	40 UND	350,00	14.000,00
4	Aparelho de telefone com interface WAN e LAN, entrada RJ45 – compatível com as especificações do item 1, do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 32/2016. Marca: Intelbras. Modelo TIP 100; Procedência: Nacional; garantia de 12 (doze) meses.	60 UND	225,00	13.500,00
5	Treinamento. OBS: Execução de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 32/2016.	1 Serv	850,00	850,00
TOTAL (R\$)				69.466,00

Parágrafo 2º - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 201700004039527 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- I) O Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016 do Tribunal de Justiça do Tocantins;
- II) A Ata de Registro de Preços nº 158/2016, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2016;
- III) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º - A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 5º - Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - A capacitação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Os objetos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Núcleo do Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9:00h às 17:00h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º - Condições de entrega:

- I) Os itens entregues deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.
- II) Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.
- III) Deverá constar na embalagem individual do material a ser entregue “Selo de Garantia do Fabricante”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira deste Instrumento e no item 02 do Termo de Referência, Anexo do Edital de licitação, para fornecimento dos objetos desta aquisição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Parágrafo único - Para os bens permanentes:

I) A CONTRATANTE designará Gestor do contrato via portaria, para Recebimento Provisório e Definitivo do objeto.

II) O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” para os materiais entregues, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

III) Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Parágrafo 1º - Para o Item 5, do temo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer:

I) Capacitação mínima de 10 (dez) horas, relacionada à instalação e configuração dos PABX, mesa de PABX, aparelho de telefone com Interface WAN (internet) e LAN (PC), a qual ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, definido pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA;

II) A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático impresso para turma de até 10 (dez) participantes e disponibilizar certificado de participação da capacitação para cada aluno participante, mediante presença mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do treinamento, comprovada por meio da lista de presença por estes assinadas diariamente;

III) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial ou autorizado pela fabricante do equipamento, sendo este teórico e prático com duração mínima de 10 (dez) horas;

IV) Disponibilizar 10 (dez) vagas para os técnicos do CONTRATANTE;

V) O treinamento deverá ser prestado em dias úteis (de segunda a sexta-feira);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI) O CONTRATANTE e a CONTRATADA elaborarão um Plano de Execução (datas, locais, horários e lista de participantes) para a realização dos treinamentos;

VII) O local de treinamento deverá ser nas dependências do CONTRATANTE, o qual oferecerá projetor de mídia (data show) e quadro para escrita com pincel;

VIII) O treinamento deverá ser ministrado na língua portuguesa do Brasil.

IX) Deverá abranger o conteúdo sobre:

a) Conceitos básicos de PABX e comunicação VoIP;

b) Configuração dos equipamentos;

c) Operação do equipamento (teste) instalado em prédios diferentes da CONTRATANTE, dentro do Estado de Goiás;

d) Normas técnicas;

e) Instruções de manuseio, limpeza e manutenção;

f) Treinamento em interface SIP de acordo com normas do fabricante do equipamento.

X

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos bens, pelo período definido na especificação dos objetos, a qual será contada a partir da assinatura do Termo de recebimento definitivo.

Parágrafo 2º - Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

Parágrafo 3º - A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto.

Parágrafo 4º - A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação de troca pelo Gestor do Contrato, e deverá estar coberta pela garantia.

Parágrafo 5º - Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

Parágrafo 6º - Os componentes substituídos durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do equipamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º - Caso algum objeto apresente pelo menos 02 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituí-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Parágrafo único - O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 69.466,00** (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.51.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00003, de 06/11/2017, no valor de R\$ 69.466,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

Parágrafo 2º - A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014

Parágrafo 3º - Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo 4º - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

Parágrafo 6º - O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

Parágrafo 7º - Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

Parágrafo 8º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

Parágrafo 9º - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

Parágrafo 10º - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo 11º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo 12º - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão, quando aplicável, às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a:

- I) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- II) Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

V) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas no fornecimento dos objetos;

VI) Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

VII) Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

VIII) Enviar folder ilustrado e explicativo sobre o equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

IX) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

X) Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XI) Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

XII) Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo E do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O CONTRATANTE obriga-se a:

I) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

II) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos fornecidos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- IV)** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- V)** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- VI)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- VII)** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- VIII)** Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás e será descredenciada e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo 2º - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I)** Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II)** Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

Parágrafo 4º Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo 5º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III) judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - O presente Contrato fica vinculado aos autos 201700004039527.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

Parágrafo único - O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - Este Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura, por 12 (doze) meses, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Helenir Semão Pires, conforme Portaria nº 043/2017-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

- a) Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.
- b) Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

Amilcar Scheffer
Diretor de Unidade / BU Director
Intelbras S/A

AMILCAR JOSÉ SHEFFER
Intelbras S/A

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

ESTADO DE GUATEMALA

El presente documento tiene por objeto informar a los señores señores...

ESTADO DE GUATEMALA

En virtud de lo dispuesto en el artículo 174 de la Constitución...

ESTADO DE GUATEMALA

En virtud de lo dispuesto en el artículo 174 de la Constitución...

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Amílcar Schiffer
Secretario de Economía



ESTADO DE GUATEMALA